

OUTRAS MATÉRIAS**Sistema Único de Saúde****10º Centro Regional de Saúde - SESPA****Comissão Intergestores Regional Transamazônica Xingu – CIR Xingu
Resolução Nº 013/2021, de 27 de maio de 2021**

A Comissão Intergestores Regional – CIR Região de Saúde Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e,

- - Considerando a necessidade de constituir foro Inter Federativo Regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do Gestor Estadual.

- - Considerando que a CIR como, instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretarias municipais de saúde, no âmbito regional.

- - Considerando que o município de Anapu, possui uma população de 28.607 habitantes segundo estimativa do IBGE 2020, um único Hospital Municipal de Anapu e que possui como retaguarda hospitalar o Hospital Regional Público da Transamazônica e assim como os demais municípios da região, enfrentam vários problemas para oferecer a assistência em saúde necessária à sua população;

- - Considerando o demonstrativo, comprobatório de que o Hospital Municipal de Anapu produz em média 60 internações/mês, e vem há tempos recebendo como teto financeiro por AIH's produzidas. Conforme documento em anexo;

- - Considerando que o município de Anapu vem sendo onerado com o custeio da diferença das AIH's produzidas, processadas, faturadas e não pagas, afinal as que são glosadas, porque ultrapassaram o limite do teto autorizado, isto é, os excedentes, são financiadas com recursos do município de Anapu, uma vez que foi disponibilizado nessa internação: medicamentos; profissionais de saúde; hotelaria; insumos e outros custos embutidos na assistência do paciente/acompanhante;

- - Considerando a dificuldade em continuar a atender a sua população adstrita, o município de Anapu solicita reajuste de teto de MAC, por parte do Governo do Estado cogestor e corresponsável pelo cofinanciamento da saúde pública da região, de forma bipartite, solidária e cooperativa.

- - Considerando que na 3ª Reunião Ordinária da CIR-XINGU, realizada no dia 20/05/2021, os membros aprovaram a pauta ora apresentada;

O Presidente da CIR - XINGU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Aprovar o Reajuste de Teto de Mac ao município de Anapu.

II – Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 27 de maio de 2021.

Maurício Miranda do Nascimento
Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Elysson Leonarde Kloss
Vice-Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Protocolo: 664757**Sistema Único de Saúde****10º Centro Regional de Saúde - SESPA****Comissão Intergestores Regional Transamazônica Xingu – CIR Xingu
Resolução Nº 012/2021, de 27 de maio de 2021**

A Comissão Intergestores Regional – CIR Região de Saúde Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e,

- - Considerando a necessidade de constituir foro Inter Federativo Regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do Gestor Estadual.

- - Considerando que a CIR como, instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretarias municipais de saúde, no âmbito regional.

- - Considerando que o Hospital Regional Público da Transamazônica é o único hospital público de porta aberta na região, retaguarda hospitalar, do Hospital Geral de Altamira São Rafael;

- - Considerando que o Hospital Regional Público da Transamazônica com cerca de 100 leitos interna mais de 50% de usuários dos municípios adstritos;

- - Considerando o recurso de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinado pela empreendedora Norte Energia para a construção do Hospital materno Infantil da região de saúde do Xingu, conforme descrito no PBA Xingu.

- - Considerando que na 3ª Reunião Ordinária da CIR-XINGU, realizada no dia 20/05/2021, os membros aprovaram por unanimidade a Ampliação do HRPT contemplando um setor específico para Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria, de atenção especializada ambulatorial e hospitalar em MAC.

O Presidente da CIR - XINGU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Aprovar a Ampliação do HRPT contemplando um setor específico para Obstetrícia, Neonatologia e Pediatria, de atenção especializada ambulatorial e hospitalar em MAC, com a contra partida regional dos R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais) do PBA já disponibilizado pela Norte Energia S/A;

II – Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 27 de maio de 2021.

Maurício Miranda do Nascimento
Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Elysson Leonarde Kloss
Vice-Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Protocolo: 664748**Sistema Único de Saúde****10º Centro Regional de Saúde - SESPA****Comissão Intergestores Regional Transamazônica Xingu – CIR Xingu
Resolução nº 10, de 27 de maio de 2021.**

A Comissão Intergestores Regional – CIR Região de Saúde Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e,

- Considerando o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional do Sistema Único de Saúde do Pará – CIR Transamazônica e Xingu –SUS/PA .

- Considerando a necessidade de constituir foro Inter Federativo Regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do Gestor Estadual.

- Considerando que a CIR como, instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretarias municipais de saúde, no âmbito regional.

- Considerando que a representação da Câmara Técnica Consultiva, eleita na 1ª Reunião extraordinária pelos membros da Comissão Intergestores Regional – CIR –XINGU, realizada no dia 27/01/2021.

- Considerando a deliberação dos membros da CIR – XINGU, que aprovou por unanimidade o prazo de 30 dias para que a comissão da Câmara Técnica Consultiva, avaliem e emitam os pareceres das demandas a ela submetido.

O Presidente da CIR - XINGU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Aprovar, o prazo de 30 dias para que a comissão da Câmara Técnica Consultiva, avaliem e emitam os pareceres das demandas a ela submetido.

II – Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 27 de maio de 2021.

Maurício Miranda do Nascimento
Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Elysson Leonarde Kloss
Vice-Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Protocolo: 664731**Sistema Único de Saúde****10º Centro Regional de Saúde - SESPA****Comissão Intergestores Regional Transamazônica Xingu – CIR Xingu
Resolução Nº 011/2021, de 27 de maio de 2021**

A Comissão Intergestores Regional – CIR Região de Saúde Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e,

- - Considerando a necessidade de constituir foro Inter Federativo Regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do Gestor Estadual.

- - Considerando que a CIR como, instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretarias municipais de saúde, no âmbito regional.

- - Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), serve de retaguarda para o serviço da Atenção Básica no SUS em âmbito do município de Altamira e região de Saúde do Xingu.

- - Considerando ainda a deliberação dos membros da CIR sobre esse aporte;

O Presidente da CIR - XINGU, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Aprovar que seja feito o atendimento dos pacientes comprovadamente inscritos na Associação, pelos profissionais do Centro Especializado em Odontologia (CEO) do município de Altamira.

II – Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 27 de maio de 2021.

Maurício Miranda do Nascimento
Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Elysson Leonarde Kloss
Vice-Presidente da CIR Transamazônica/Xingu

Protocolo: 664738**Sistema Único de Saúde****10º Centro Regional de Saúde - SESPA****Comissão Intergestores Regional Transamazônica Xingu – CIR Xingu
Resolução nº 17, de 27 de maio de 2021.**

A Comissão Intergestores Regional – CIR Região de Saúde Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e,

- Considerando a necessidade de constituir foro Inter Federativo Regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do Gestor Estadual.

- Considerando que a CIR como, instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretarias municipais de saúde, no âmbito regional.

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

- Considerando o Decreto nº 7.508/2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080/90 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;